

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Bernardo Ariston)

Determina que as empresas fabricantes de cigarros compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas com o tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de cigarros compensarão o Sistema Único de Saúde pelas despesas incorridas para o tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

§ 1º Os repasses, a título de compensação, deverão ser feitos, mensalmente, ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os valores repassados, por cada empresa fabricante de cigarros, corresponderão a um sobre quarenta avos (1/40) de seu faturamento anual.

§ 3º O valor a ser repassado será calculado com base no faturamento registrado no ano imediatamente anterior.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a empresa fabricante de cigarros e os seus representantes às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o tabagismo como a principal causa de morte evitável em todo o mundo. Estima-se que um terço da população adulta – 1 bilhão e 200 milhões de pessoas – seja de fumantes.

Os óbitos relacionados ao uso do tabaco são de cerca de 4,9 milhões anuais. Segundo relatório publicado pela OMS em 2003, mantidas as tendências atuais de expansão do tabagismo nos países em desenvolvimento, esse número chegará a 8,4 milhões em 2020.

Segundo esse mesmo relatório, o fumo é responsável por 8,8% das mortes por ano no mundo; por 112% das doenças vasculares, por 66% das neoplasias de traquéia, brônquios e pulmão e 38% das doenças respiratórias crônicas.

No Brasil, um terço da população adulta consome produtos fumígenos - quase 30 milhões de brasileiros. Estima-se que, no País, cerca de 200 mil mortes anuais sejam decorrentes do consumo de tabaco.

Quanto ao impacto econômico, o tratamento de doenças relacionadas ao tabaco, segundo o Ministério da Saúde, no período de 1995 a 1997, custou, aos cofres públicos, oitenta milhões de dólares ao ano. Além disso, as consequências adversas do tabagismo sobre a produtividade e o produto agregado são catastróficas.

Acreditamos que é justo e necessário, dadas as atuais restrições orçamentárias dos entes públicos, responsabilizar as empresas fabricantes de cigarros e outros produtos fumígenos, pelo ônus financeiro que causam ao sistema público de saúde.

Julgamos que, para eliminar interpretações dúbias, o mais adequado seria incluir, para fins de compensação, qualquer custo relacionado ao tratamento associado a doenças provocadas pelo tabagismo e não somente o atendimento médico, conforme proposto do Projeto de Lei em comento.

Sugerimos que esse montante esteja atrelado a uma parcela do preço de venda do cigarro. Propõe-se, portanto, que o valor do repasse seja dado

por meio da multiplicação do preço de meio cigarro pelo número de unidades comercializadas.

Levantamento realizado pela Souza Cruz, empresa que detém 77% de participação no mercado brasileiro de cigarros, aponta que as vendas de cigarros, em 2002, foram de aproximadamente 82 bilhões de unidades. O faturamento nesse mesmo período foi de R\$ 6,2 bilhões de reais.

Considerando que o preço médio do maço de cigarros, em 2002, foi de R\$ 1,50 , o repasse de recursos, a ser efetuado pela empresa Souza Cruz, com a finalidade de custear o tratamento de doenças associadas ao tabagismo, seria de R\$ 225 milhões.

Acredita-se que esses recursos - somados àqueles a serem transferidos por outras empresas do setor - devam ser suficientes para cobrir os gastos com o tratamento de pacientes portadores de doenças relacionadas ao fumo, visto que, no período de 1995 a 1997, essas necessidades, como mencionado, foram da ordem de oitenta milhões de dólares anuais.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Bernardo Ariston
PMDB/RJ